



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 86 / 2009.

Altera o artigo 2º da lei municipal nº 2.135, de 17 de julho de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.135, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para fins de concessão da anistia de multas, juros de mora e correção monetária, o débito tributário mencionado no artigo anterior deverá ser pago em até duas parcelas, numa das seguintes formas, as quais influenciarão o percentual do valor anistiado:

- | | |
|---|---|
| <p>CIENTE
Constou do Expediente da Sessão do dia <u>27.8.2009</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p> | <p>I. Se requerido até 31/10/2009, e efetuando-se o pagamento à vista, a anistia será de 100% (cem por cento);</p> <p>II. Se requerido até 30/09/2009, podendo-se parcelar o débito em até 4 (quatro) vezes, a anistia será de 80% (oitenta por cento);</p> <p>III. Se requerido até 30/10/2009, hipótese em que poderá ser parcelado em 3 (três) vezes, a anistia será de 60% (sessenta por cento);</p> <p>IV. Se requerido até 30/11/2009, podendo-se parcelar o débito em até 2 (duas) vezes, a anistia será de 40% (quarenta por cento);</p> <p>V. Se requerido até 30/12/2009, podendo-se efetuar o pagamento em parcela única, a anistia será de 30% (trinta por cento);</p> <p>VI. Suprimido.”</p> |
|---|---|

A COMISSÃO
De Justiça e Redação
Em, 28 / 11 / 2009

Presidente

Art. 2º. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de agosto de 2009.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em, 19 / 9 / 2009

Presidente

CARLINDO FILHO
= Prefeito =

APROVADO
2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em, 19 / 9 / 2009
